



Secretaria Municipal de Educação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa contratação para prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em planejamento educacional com realização de treinamento e workshops.

1.2. A contratação do serviço objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023;

### 2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação indicada se justifica, conforme exposto no respectivo estudo preliminar e, na necessidade de formação e qualificação dos profissionais que compõem a equipe da Secretaria Municipal de Educação, de modo a fomentar a melhora dos indicadores educacionais do Município.

2.2. Logo, os serviços técnicos de reconhecida especialidade, objeto da contratação pretendida, terão como público-alvo principal os gestores das unidades escolares, os professores, coordenadores e técnico pedagógicos, os dirigentes da Secretaria, franqueando-se a participação de políticos e representantes da sociedade civil.

2.3. A contínua formação dos servidores públicos atuantes no serviço de educação é requisito imprescindível para o uso eficiente e racional dos recursos públicos disponíveis. Certo é que os profissionais à frente deste setor deve estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando-se de conhecimentos, orientações e boas práticas que respeitem os princípios fundamentais e intrínsecos aos procedimentos pedagógicos e de gestão educacional.

2.4. Além do mais, o resultado eficiente da gestão de educação pública é consequência de várias etapas anteriores que perpassam, principalmente pelo planejamento e conhecimento de todas as fases de construção deste processo, o que permite ao gestor mitigar os potenciais riscos relativos ao resultado coletivamente observado e escolha das soluções mais adequadas ao atendimento das necessidades de aprendizado.

2.5. Nesse sentido, a dinâmica educacional apresenta-se na forma de desafio para os profissionais que atuam na seara do magistério público, dadas as necessárias e diversas atualizações, em especial para processos pedagógicos a serem implementados diretamente com a comunidade escolar,

que sempre geram dúvidas a respeito da correta implementação e desenvolvimento adequado e seguro. O tema desperta especial atenção em razão dos diversos programas institucionais criados com o objetivo de aferir a qualidade do ensino público. E, diante desse cenário, os agentes responsáveis pela gestão do ensino público devem conhecer e dominar os entendimentos técnicos para alinhar ações de planejamento e rotinas pedagógicas a fim de evitar que se apurem números indesejáveis em tais programas.

2.6. Cabe destacar também que, a formação continuada em serviços educacionais deve oferecer aos docentes a oportunidade de aprender, junto com seus colegas de trabalho, com suporte de um formador experiente (mentoria ou tutoria), compartilhando aprendizagens já desenvolvidas, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

2.7. Assim, observa-se que a necessidade de capacitação de servidor responsável pelo ensino público no âmbito da Administração está prevista em lei, entendimento que também já havia sido expresso em vários acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a necessidade de adoção de programa continuado de treinamentos dos servidores públicos.

2.8. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, e justifica-se pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica por formação e qualificação técnico do pessoal da área da educação, considerada oportuna, bem como relevante medida de interesse público, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento de contratação direta com justificativa de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **4.0. DO SERVIÇO:**

4.1. O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala. Sendo assim, realizado levantamento da demanda, possível apresentar o seguinte detalhamento dos serviços a serem executados:

4.1. Pesquisa de dados: 240h

4.1.1. Levantamento da produção teórica sobre os temas;

4.1.2. Levantamento das pesquisas empíricas registradas e validadas pela literatura especializada;

4.1.3. Levantamento de dados secundários nas diversas fontes disponíveis.

4.2. Elaboração de workshop: 160h

4.2.1. Análise, seleção, tabulação e compilação das informações obtidas na etapa de pesquisa;

4.2.2. Confecção de tabelas, figuras e gráficos, com ferramentas de computação gráfica, para produção da apresentação do workshop em power point.

4.3. Realização de workshop: 153h

4.3.1. Deslocamento;

4.3.2. Apresentação do workshop;

4.3.3. Debate com o grupo.

4.4. Produção de Relatório: 168h

4.4.1. Elaboração do relatório de cada workshop;

4.4.2. Elaboração do relatório final.

4.5. Pesquisas Quantitativas e Qualitativas I:

4.5.1. Objetivo: Medir, identificar e analisar sentimentos, percepções e atitudes da população do município sobre a importância e o impacto da Educação na vida das famílias, e em que medida compreendem a Educação como instrumento de transformação pessoal e social;

4.5.2. Público-alvo: População adulta do município, com idade de 18 anos ou mais, de todas as classes socioeconômicas.

4.5.3. Metodologia e Escopo:

a) **Quantitativa**: será realizada pesquisa com metodologia híbrida (presencial e telefônica) com população adulta do município, com idade de 18 anos ou mais. A amostra será representativa dessa população do município, com cotas de sexo, idade e localidade, e controle de instrução. As informações serão levantadas por meio da aplicação de questionário quali-quantitativo. Os trabalhos de campo serão realizados por equipes de pesquisadores com larga experiência em estudos de opinião pública e especialmente treinadas para a pesquisa.

b) **Qualitativa**: será utilizada a técnica qualitativa de **Focus Group**, que possibilita que indivíduos com similaridade sociodemográfica e/ou atitudinal interajam, verbalizando informalmente suas opiniões e emoções, permitindo a apreensão de suas referências em níveis menos racionais, ao ensejar que valores, visões de mundo e do objeto abordado aflorem sem a rígida limitação de categorias de respostas preestabelecidas. As discussões em grupo serão conduzidas por moderadores com ampla experiência e seguirão roteiro elaborado de acordo com os objetivos. Os grupos serão presenciais e/ou online em quantidade de acordo com o porte do município.

4.5.4. Tópicos a abordar: As pesquisas investigarão, entre outras, as seguintes informações:

a) Sentimentos em relação à vida pessoal e familiar;

b) Perfil educacional da família;

c) Motivações para o nível de formação escolar;

d) O item educação no orçamento doméstico/ Capacidade de relacionar nível salarial e escolaridade;

e) Importância da educação na vida da família;

f) Impacto da educação na vida pessoal e familiar: profissão, remuneração, posição política, participação na comunidade etc;

g) Avaliação/Satisfação com aspectos escolares (infraestrutura/ equipamentos, conteúdos pedagógicos, docência, segurança, merenda, bullying, dentre outros);

h) Acompanhamento da vida escolar dos filhos;

i) Expectativa e ambição sobre o futuro (entrevistado/a e filhos) associadas à formação educacional – vocação e desejo profissional, ensino técnico ou universitário, cursos;

j) Principais vulnerabilidade e potencialidades da educação no município.

4.5.5. Produtos: Serão entregues Relatórios das respectivas pesquisas. No caso da quantitativa o relatório conterá tabelas de cruzamentos, gráficos e texto com a leitura dos resultados. No caso da qualitativa o relatório conterá as análises e verbalizações mais representativas das falas dos participantes dos grupos.

4.6. Pesquisas Quantitativas e Qualitativas II:

4.6.1. Objetivo: Medir, identificar e analisar sentimentos, percepções e atitudes dos alunos da rede municipal do Fundamental II, com idade a partir de 12 anos sobre a importância e o impacto da Educação na sua vida e nas suas expectativas para o futuro, além de avaliar seu nível de satisfação (e fatores associados) com o ambiente escolar.

4.6.2. Público-alvo: Alunos da rede municipal do Fundamental II, com idade a partir de 12 anos.

4.6.3. Metodologia e escopo:

a) **Quantitativa**: será realizada pesquisa com metodologia presencial com alunos, com idade de 12 anos ou mais, que cursam o ensino Fundamental II na rede municipal. A amostra será representativa desse público no município. As informações serão levantadas por meio da aplicação de questionário quali-quantitativo. Os trabalhos de campo serão realizados por equipes de pesquisadores com larga experiência em estudos de opinião pública e especialmente treinadas para a pesquisa. As entrevistas serão presenciais, realizadas nos domicílios ou na porta ou arredores das escolas.

4.6.4. Tópicos a abordar: As pesquisas levantarão, entre outras, as seguintes informações:

a) Perfil educacional da família;

b) Importância geral da educação;

c) Impacto da educação na vida das pessoas: profissão, remuneração, posição política, participação na comunidade etc

d) Pontos positivos e negativos da escola e no relacionamento com a comunidade escolar;

e) Avaliação geral da escola;

f) Satisfação com aspectos escolares (infraestrutura/equipamentos, conteúdos pedagógicos, recursos tecnológicos, docência, segurança, merenda, bullying, dentre outros);

g) Hábitos em relação a tecnologia e redes sociais; e percepção sobre fake News;

h) Expectativas sobre o futuro associadas à formação educacional – vocação e desejo profissional, ensino técnico ou universitário e cursos.

4.6.5. Produtos: Será entregue Relatório da respectiva pesquisa, contendo tabelas de cruzamentos, gráficos e texto com a leitura dos resultados.

4.7. Os WORKSHOPS serão realizados a partir do trabalho de pesquisa acima especificado, e utilização dos dados, elaboração de gráficos e tabelas, com preparação de apresentação em power point, e terão como conteúdo programático:

4.7.1. Um panorama geral da educação brasileira, seus problemas e soluções;

- 4.7.2. Primeira infância, uma política obrigatória;
- 4.7.3. Alfabetização, ponto crítico da trajetória escolar.
- 4.7.4. O Ensino Fundamental 2, onde os problemas se acentuam.
- 4.7.5. A gestão escolar, função decisiva no desempenho da escola.
- 4.7.6. Carreira docente, como melhorar a formação, o engajamento e a eficácia dos professores.
- 4.7.7. Políticas pedagógicas: coerência do currículo à avaliação;
- 4.7.8. A tecnologia na escola, como otimizar a gestão e a pedagogia.
- 4.7.9. Balanço geral e definição do planejamento da mudança educacional.
- 4.9. Cronograma de realização dos trabalhos: O trabalho será desenvolvido no período de 06 (seis) meses, a partir da data do primeiro workshop, com as datas dos eventos a serem definidas de em conjunto com a Administração:

M W	1	2	3	4	5	6
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						

## 5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Em razão da peculiaridade do procedimento onde não existe disputa entre licitantes em razão da hipótese de contratação direta com escolha do contratante a partir de critérios técnicos de especialidade, não serão aplicadas as regras de tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

## 6.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO INSTITUTO:

6.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é a contratação de empresa/instituição para execução dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em planejamento educacional por meio da realização de treinamento e workshops. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

6.2. Por sua vez, observa-se a singularidade do serviço a ser contratado. Sendo assim, possível elegermos o Instituto de Pesquisas Sociais Políticas e Econômicas (IPESP), inscrito no CNPJ sob o n.º 11.849.437/0001-10 é uma empresa especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (in company) e conta com um corpo docente formado por professores altamente especializados, com profundos conhecimentos e notória experiência em temáticas da educação pública.

6.3. No que tange a instrução legal de contratações de capacitação, a Lei n.º 8.666/1993 em seu artigo 25, inciso II e parágrafo 1º e c/c artigo 13, inciso VI, autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União posicionou-se quanto ao enquadramento da contratação de cursos como inexigibilidade de Licitação. Na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

*“(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art.25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei n.º 8.666/93 (Decisão 439/98).*

6.4. Ademais, infere-se que a contratação em questão trata de um serviço técnico profissional especializado, pois o artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal n.º 14.133/2021, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado, não restando dúvidas quanto ao enquadramento do objeto pretendido como serviço técnico especializado.

6.5. Portanto, é impossibilitada a comparação entre diferentes soluções, uma vez que os serviços de capacitação pretendidos pela Administração são singulares, não sendo possível o estabelecimento de critérios objetivos de comparação técnica para objetos desta natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará, conforme esclarece, com efeito Antônio Carlos do Amaral:

*“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.”*

6.6. A instituição prestadora da capacitação deverá dispor de professor com notória especialização e experiência comprovada em compras públicas no âmbito da Administração Pública Federal.

6.7. Análise de atendimento do requisito: Sobre tal requisito, consta na Proposta de Preços a notória especialização do quadro de profissionais que ministrará o conteúdo da capacitação, demonstrando-se assim que o mesmo possui vasto conhecimento e experiência na temática de compras públicas:

*“Os trabalhos serão coordenados e os workshops apresentados pelo consultor especialista em educação Raul Henry, ex-secretário de Educação de Pernambuco, ex-integrante do Conselho Nacional de Educação, membro titular do Movimento Todos Pela Educação, mestre em gestão pública na área educacional, autor de livro sobre os desafios para dar escala a uma política educacional e ex-deputado estadual e federal, com atuação nas comissões de educação das duas casas e premiações pela atuação parlamentar na área, cujo currículo segue anexo.*

O coordenador terá o suporte de equipe com perfil multidisciplinar composta por profissionais com larga experiência em atividades de treinamento, consultoria e pesquisas, e especialistas nas áreas de educação, psicologia, comunicação e ciências sociais, cujo currículos seguem em anexo." 000024

6.8. Análise de atendimento do requisito: De acordo com informações disponibilizadas na proposta apresentada pela prestadora da capacitação, o cronograma do curso será realizado na modalidade presencial.

#### **7.0. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR:**

7.1. O valor proposto pela proponente justifica-se em razão da sua adoção em contratos firmamos recentemente com outros órgãos para execução do mesmo ou de semelhante objeto contratual, dos quais podemos citar:

- a) Prefeitura de Abreu e Lima PE
  - Data: 06/10/2023
  - Valor: 165.300,00
- b) Prefeitura de Lagoa Grande PE
  - Data: 23/10/2023
  - Valor: 277.400,00
- c) Prefeitura de São Lourenço da Mata PE
  - Data: 11/10/2023
  - Valor: 427.300,00
- d) Prefeitura de Barra de Guabiraba PE
  - Data: 05/09/2023
  - Valor: 264.950,00

7.2. Deste modo, evidencia-se que o valor proposto de R\$ 216.300,00 se encontra compatível com as condições praticadas no mercado de tais serviços.

#### **8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer

irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **10.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

10.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

10.1.1. Início: em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

10.1.2. Conclusão: em até 150 (cento e cinquenta) dias o início da execução dos serviços.

10.2. A vigência da presente contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **11.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE:**

11.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de vigência do contrato.

#### **12.0. DO PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, devendo ocorrer em até 30 (trinta) após a apresentação do atesto pelo fiscal do contrato, devidamente homologado pelo gestor do contrato.

#### **13.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

- Certidão Negativa de Débitos Federais (INSS, Receita Federal);



- Certificado de Regularidade com o FGTS; Certidão Negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida exclusivamente pelo TST;

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) emitida no portal da transparência, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) emitida no CNJ e;

- Cadastro dos Inabilitados e Inidôneos emitido pelo TCU);

Análise de atendimento do requisito: Conforme consulta realizada no Portal SICAF, a empresa encontra-se regular com a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida pelo artigo 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021;

- Currículo dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços objeto do contrato;

- Atestados de Capacidade Técnica relacionados a execução de serviços iguais ou semelhantes ao do objeto do contrato pretendido.

#### **14.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

14.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **15.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

15.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **17.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = encargos moratórios;

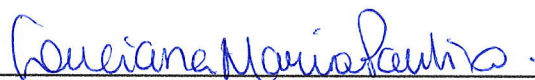
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Itapetim - PE, 10 de maio de 2024.



Luciana Maria Paulino  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula nº 1983